

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2005
(Do Sr. Capitão Wayne e outros)

Dá nova redação ao § 8º do art. 14 da
Constituição Federal

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal,
nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao
texto constitucional:

Art. 1º. O § 8º do art. 14 da Constituição Federal passa a
vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14.

*§ 8º O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes
condições:*

*I – se contar com menos de cinco anos de efetivo serviço
deverá afastar-se definitivamente da atividade;*

*II – se contar com mais de cinco anos de efetivo serviço
deverá passar à situação de agregação no período
compreendido entre os cento e vinte dias anteriores ao pleito
até a divulgação oficial dos resultados ou a diplomação, na
hipótese de ter sido eleito;*

*III – para os militares eleitos que se enquadrem na condição
prevista no inciso II deste artigo é assegurado o direito de
retornar ao serviço ativo, até o próximo dia útil posterior ao
término do seu primeiro mandato;*

*IV – a lei disporá sobre as condições de agregação, retorno à
atividade, contagem de tempo de serviço, vencimentos,
habilitação à promoção, participação em quadro de acesso e
plano de carreira dos militares que optarem por retornar ao
serviço ativo após o término do primeiro mandato."*

JUSTIFICAÇÃO

Esta Proposta de Emenda a Constituição tem por finalidade realizar alteração em uma situação discriminatória que atinge a classe militar, no que se refere ao tema eleitoral. A garantia que é oferecida ao servidor civil acerca do retorno ao seu cargo, emprego ou função, prevista no art. 38 da Carta Magna, deve ser estendida aos militares. O militar é vítima de vil distinção, ficando obrigado a afastar-se definitivamente da atividade se não contar com mais de 10 anos de serviço, ainda que seja, somente, para participar do pleito como candidato. O inciso II do § 8º do art. 14 da Carta Magna concede o afastamento temporário apenas para o militar que contar com mais de 10 anos de serviço. Isso não é justo, uma vez que ao civil é garantido o retorno ao seu trabalho anterior.

Conhecemos as peculiaridades da profissão militar no que tange aos seus planos de carreira, à hierarquia e à disciplina, motivo pelo qual propomos a redução do tempo de serviço exigido para a concessão do afastamento temporário de 10 para 5 anos. Além disso, incluímos a previsão de opção pelo retorno à atividade depois de cumprido o primeiro mandato. Nos parece que o regresso, às lides castrenses, de alguém que permaneça muito tempo afastado é por demais complexo e prejudicial às instituições militares. Por isso, estabelecemos o limite de tempo referente ao primeiro mandato para que o militar exerça a opção pelo retorno à atividade. Entendemos que aos militares devem ser oferecidas condições mais favoráveis e mais justas quanto à sua participação na qualidade de cidadão. Com esse objetivo apresentamos essa Proposta de Emenda Constitucional, solicitando aos ilustres Pares o apoio necessário à apreciação de tão significativo assunto.

Sala das Sessões, em de de 2005.

Deputado Capitão Wayne